Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 174/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6286/2018
PROTOCOLO	: 1907223
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
INTERESSADA	: GABRIEL FERREIRA SOUZA – MEI
VALOR	: R$ 102.336,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao demonstrar consonância com as disposições legais, devidamente encaminhados os documentos de remessa obrigatória, assim como a execução financeira que comprova compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de março a 2 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2018, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Gabriel Ferreira Souza – MEI, com **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ronaldo Jose Severino de Lima, Prefeito Municipal de Paranaíba.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise da execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 14/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 03/2018, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Gabriel Ferreira Souza- MEI.

O objeto desta contratação pública é a é a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o exercício de 2018, no valor de R$ 102.336,00 (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais).

O procedimento licitatório nominado Pregão Presencial nº 03/2018, foi julgado regular por meio da Deliberação AC01-333/2019, proferida no Processo TC/8248/2018.

No que se refere à formalização contratual, foi objeto de análise pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, ANA – 2ICE – 25180/2018, na qual se concluiu pela regularidade (vide peça 21/f. 71-73).

Posteriormente, a Divisão de Fiscalização de Educação, ao analisar a documentação relativa à execução financeira, manifestou-se pela regularidade, **ANA – DFE -2658/2019 (**fls.284/286).

O Representante do Ministério Público de Contas opinou pela **regularidade** da execução financeira**,** mediante o parecer **"PAR -2ª PRC - 18807/2019"** (fl. 287).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

A presente contratação pública refere-se à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o exercício de 2018, no valor de **R$ 102.336,00** (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais).

Quanto aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Resumo Total da Execução	
Valor inicial do Contrato	R$ 102.336,00
Notas de Empenho	R$ 102.336,00
Anulações de notas de empenho	R$ 2.221,45
Saldo de Notas de Empenho	R$ 100.114,55
Notas Fiscais	R$ 100.114,55
Ordens de pagamento	R$ 100.114,55

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2018, celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ nº 03.343.118/0001-00 e a empresa Gabriel Ferreira Souza – MEI, CNPJ nº 19.910.019/0001- 01, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ronaldo Jose Severino de Lima, CPF nº 362.082.056-20, Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** dos interessados, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e execução financeira, com quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

BFJV/ARP/dssm